

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360.

## **JUSTIFICATIVA**

<u>OBJETO</u>: SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2014, DA DISPENSA 010/2014, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA UMEI VITÓRIA RÉGIA.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: ART. 57, INCISO II E §2° LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI E 12.112/09, CLÁUSULA IV DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza a cada ano um levantamento da demanda das E. M. E. F, UMEIS e EMEIS, para que seja atendido todo o educandário matriculado neste ano escolar.

De acordo com este levantamento, no que se refere à UMEI VITÓRIA RÉGIA, foi realizada a dispensa de licitação nº 010/2014, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionar a unidade escolar. A dispensa neste caso é necessária, em virtude de o município não comportar de espaços suficientes para atender a toda demanda.

A Lei 8.666/93 autoriza a locação de imóvel para atendimento das finalidades inerente a Administração Pública, é neste contexto que se deve restringir a analise em questão. Assim o art. 24 do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 24. É dispensável a licitação: - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifamos)

Ademais, tendo em vista o vencimento do Contrato em 31/12/2016 e do Quinto Termo Aditivo em 30/09/2024, tem-se a necessidade de se prorrogar sua vigência. Portanto, trata-se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do aditamento do contrato.

O motivo que leva a Administração a prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe decorre da necessidade de se continuar com a locação no intuito de atender a todo o educandário, uma vez que sem espaço físico fica impossível o desenvolvimento de suas atividades, e em consulta a proprietária, esta se compromete em manter os mesmos preços e condições constantes do Contrato Original.

Portanto, a prorrogação do contrato tende a servir para garantir as atividades escolares da Unidade Municipal de educação Infantil de Vitória Régia, que é obrigação do Município, através desta Secretaria de Educação.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a contratada se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos atendidos por esta Secretaria, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 33 (trinta e três) meses (vigência original de contrato) a contar de 01/10/2024 a 30/06/2027, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II. Nestes Termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

O Tribunal de Contas da União julgando o tema publicou o Acordão n.º 170/2005, com os seguintes dizeres:

ACORDÃO N.º 170 DE 22 DE MARCO DE 2005 – PLENÁRIO TCU Consulta feita pelo Ministro da Previdência Social a respeito de diversas questões envolvendo a gestão do patrimônio imobiliário do INSS. A Lei nº 9.702/98 estabelece que o INSS deve alienar seus imóveis não-operacionais, só sendo cabível a locação, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade da alienação. Os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, §3º, inciso I, da mesma lei. Possibilidade de cobrança de taxas de ocupação sem contrato, apenas como medida temporária, até a regularização da situação dos imóveis. Exercício do direito de preferência, previsto no art. 3º da Lei nº 9.702/98, pelos ocupantes em 31/12/1996, mediante o pagamento do preço mínimo. Possibilidade de locação de imóveis operacionais. A expressão 'atuais ocupantes', contida no art. 11 da Lei nº 9.702/98, abrange os ocupantes à época da regularização da situação. Possibilidade de locação direta de imóveis operacionais a órgãos e entidades da Administração Pública. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente. Arquivamento.

Neste diapasão, verifica-se a possibilidade de dilação nos prazos dos contratos de locação de imóveis, além do estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, o que se faz no presente instrumento.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2° da Lei n°8.666/93, diz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Justifica-se a confecção do Sexto Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 034/2014, com vigência de 01/10/2024 a 30/06/2027. Ratifico a Autorização.

Santarém, 26 de Setembro de 2024.

Maria José Maia da Silva Secretária Municipal de Educação Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS Lauro Sérgio Costa Silva Fiscal de Contrato